



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CONTRATO Nº 34/2024

DISPENSA Nº 31/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2024

(Processo Original nº 40/2024)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ELISEU NOTÁRIO ALVES, portador do CPF n.º

CONTRATADO: **PREV OCUPACIONAL GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 40.689.456/0001-25 com sede Rua Antônio Luiz Sutti, 151, Jardim Maria de Fátima – Várzea Paulista/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, ROGÉRIO MARTINS, portador do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no *Processo nº 53/2024* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 31/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de exames clínicos admissional e periódico, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em conformidade com laudos PGR e PCMSO para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

1.2 A especificação e quantitativos do objeto estão descritos em Anexo II do Aviso de Dispensa nº 23/2024 (processo original).

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3 A Proposta do Contratado; e

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, o que ocorrerá em 5 (cinco) dias, após a publicação da adjudicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total deste contrato é de R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais), assim composto:

- a) 50 (cinquenta) Exame Clínico Ocupacional, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada exame, totalizando de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 3 (três) exames de Audiometria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada exame, totalizando de R\$ 90,00 (noventa reais);
- c) 3 (três) exames de Eletrocardiograma, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada exame, totalizando de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- d) 3 (três) exames de Eletroencefalograma, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para cada exame, totalizando de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
- e) 3 (três) exames de Glicemia em Jejum, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para cada exame, totalizando de R\$ 30,00 (trinta reais);
- f) 3 (três) exames de Hemograma, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada exame, totalizando de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- g) 3 (três) exames de Acuidade Visual, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada exame, totalizando de R\$ 60,00 (sessenta reais);

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.1.3 O valor da prestação de serviço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

5.14 A contratante não se obriga a realizar o total de exames do referido quantitativo;

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 A Contratante fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) das respectivas notas fiscais, e posterior recolhimento aos cofres do município de Várzea Paulista, conforme estabelecido em IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la.

5.2.4 Aplica-se a incidência da alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte de 4,8% sobre os pagamentos efetuados pela Contratante à Contratada.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Na entrega da nota fiscal que corresponde aos exames realizados, a empresa contratada deverá apresentar cópia do **comprovante de habilitação técnica do profissional** que assina o respectivo exame e cópia do **comprovante do vínculo com a empresa contratada**.

5.4.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.4.4 O gestor do contrato, antes de encaminhar para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

5.4.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao respectivo órgão.

5.4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. de caráter tributário.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Várzea Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local de entrega do objeto para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados e/ou entregues;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



Câmara Municipal de Várzea Paulista

pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao gestor do contrato, até a véspera do vencimento do pagamento da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do objeto.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato,



Câmara Municipal de Várzea Paulista

bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



Câmara Municipal de Várzea Paulista

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 16/2022, fica designado o servidor David Oliveira dos Santos, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da fiscalização e gestão do presente Contrato, que será substituído pelo servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

15.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 19 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

PREV OCUPACIONAL GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1. OBJETO:

1.1 Contratação de exames clínicos admissional e periódico, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em conformidade com laudos PGR e PCMSO para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de adequação ao previsto na Lei Complementar nº 181/2007 – Estatuto dos Servidores - Capítulo VI, que trata da Saúde e Segurança no Trabalho, foram formalizados laudos para implantação do Programa de Gestão de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, visando à preservação da saúde e da integridade física e mental dos servidores desta Edilidade;

Considerando que, atualmente não são realizados exames periódicos, sendo realizados somente exames nos processos admissionais;

Considerando a previsão de contratação de novos servidores comissionados, a partir de janeiro de 2025;

Considerando a possibilidade de contratação de novos servidores efetivos para esta Câmara Municipal;

Considerando a necessidade do registro das condições de saúde e do histórico dos servidores, assegurada a confidencialidade dos dados, que somente deverão estar acessíveis aos profissionais de saúde envolvidos;

Considerando que os respectivos laudos PGR e PCMSO têm caráter orientativo e impõem a necessidade do cumprimento de ações para efetiva implantação, tais como campanhas de orientação sobre condições de ergonomia, manipulação de aparelhos energizados, primeiros socorros (item já contemplado no curso de formação de brigadistas) e verificação/monitoramento da saúde ocupacional por meio da manutenção de condições ambientais favoráveis e exames médicos periódicos;

Considerando o baixo grau de risco da atividade da Câmara Municipal de Várzea Paulista, mas respeitado os Laudos PGR e PCMSO, há necessidade da realização de exames médicos clínicos** por ocasião da admissão, além dos exames periódicos.

** Exame médico clínico é aquele que compreende dois processos fundamentais são eles: a história clínica (ou anamnese), relatada pelo doente, e o exame físico, feito pelo médico. O exame clínico funciona como uma espécie de ponto de partida para o diagnóstico adequado, ele é de vital importância para o médico entender qual é a situação geral do paciente, visando obter informações para um tratamento mais adequado e, conseqüentemente, bem-sucedido. Para entendermos um pouco melhor esse assunto, a primeira fase do exame clínico é a anamnese, momento em que o



Câmara Municipal de Várzea Paulista

médico entrevista o paciente visando extrair dele a maior quantidade possível de informações. Essa é comumente precedida de exames físicos, onde o médico tenta reconhecer as manifestações que algumas doenças deixam no corpo.

Fontes: Telemedicina Morsch/Ministério da Saúde

Considerando que o Laudo não inclui a realização de exames laboratoriais, cuja eventual necessidade será definida pelo médico do trabalho responsável pelo ateste da condição de “apto” ou “inapto” do examinado. A exceção é para a função de motorista que, além do Exame Clínico Ocupacional, necessita também dos seguintes exames específicos, de acordo com o PCMSO: Audiometria tonal, ECG – Eletrocardiograma, EEG – Eletroencefalograma, Glicemia de Jejum, Hemograma Completo e Potencial de Acuidade Visual.

Dessa forma, os principais resultados pretendidos com essa contratação são:

- Garantir a saúde e a integridade dos colaboradores;
- Identificar e evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- Identificar e evitar/mitigar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- Avaliar os riscos ocupacionais, indicando o nível de risco;
- Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- Implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco de cada função;
- Atender à Legislação, em especial à Norma Regulamentadora nº 07;
- Subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- Subsidiar ações de readaptação profissional;
- Reduzir os índices de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho;
- Constatar a existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis a saúde dos trabalhadores;
- Atuar na Promoção da Saúde de todos os trabalhadores.

3 – DA DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

As especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Quant.
1	Exame Clínico Ocupacional	50,00
2	Audiometria	3,00



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3	Eletrocardiograma	3,00
4	Eletroencefalograma	3,00
5	Glicemia em Jejum	3,00
6	Hemograma	3,00
7	Acuidade Visual	3,00

Trata-se de prestação de serviços técnicos de natureza continuada, ao longo do período de 12 (doze) meses, sendo que os exames admissional e periódico deverão incluir a “avaliação física”, etapa em que ocorre uma breve avaliação clínica da saúde cardiovascular, pressão arterial, mobilidade das articulações, entre outros. Dentro da quantidade estimada, haverá a realização de Exame Admissional, para novos servidores, e Exame Periódico, para aqueles que já estão em atividade.

Os exames deverão ser acompanhados de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. O ASO é o documento que atesta se o funcionário está “apto” ou “inapto” para a realização de suas funções dentro do local de trabalho. O referido Atestado de Saúde Ocupacional - ASO do exame periódico deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para arquivo em prontuário e outra para o servidor. Nele deverão constar as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da organização;
- Nome completo do empregado, CPF e função;
- Descrição de perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR, que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua ausência;
- Indicação de data para realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares, a que o funcionário foi submetido;
- Definição de “apto” ou “inapto” para a função do servidor público;
- Nome e número de registro profissional do médico responsável pelo ASO;
- Data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico;
- A contratação não prevê a realização de exames laboratoriais não previstos neste Termo de Referência. Os casos de outros exames não previstos, em sendo por determinação específica do médico do trabalho responsável pelo ateste, dependendo da função exercida pelo funcionário, serão tratados em separado.

Os Laudos PGR e PCMSO devem contemplar as 47 (quarenta e sete) vagas previstas na Lei Complementar nº 313, de 4 de janeiro de 2022, sendo que 33 (trinta e três) cargos são de efetivos e 14 (quatorze) cargos são de comissionados.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CBOS das funções dos servidores:

Cargos efetivos:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CBO
Diretor Administrativo	1	1114-15
Diretor Financeiro	1	1114-15
Diretor de Secretaria	1	1114-15
Controlador Interno	1	1114-15
Procurador Jurídico	1	2412-25
Assessor de Serviços Técnicos	3	1114-15
Assessor Contábil	1	2522-10
Agente de Serviços Técnicos	2	3514-25
Motorista	4	7823-05
Agente Técnico de Informática	1	3132-20
Auxiliar de Serviços Técnicos	8	4110-10
Telefonista Recepcionista I	1	4223-35
Telefonista Recepcionista	3	4223-10
Agente de Serviços Gerais	5	5143-20

Cargos em Comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CBO
Diretor Geral	1	1114-15
Ass. Tec. Gab. Presidência	1	1114-15
Ass. Relações Institucionais	1	1114-15
Asses. Leg. Parlamentar	13	1114-15

4 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede ou filial da Contratada, com agendamento prévio, e desde que esteja localizada dentro de um raio de cerca de 10 quilômetros de distância do centro da Cidade de Várzea Paulista/SP, a fim de reduzir os custos e o tempo de deslocamento dos servidores até a clínica onde os exames serão realizados.

Deverão, ser emitidas duas vias do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, que atesta se o funcionário está “apto” ou “inapto” para a realização de suas funções dentro do local de trabalho. A primeira via do ASO ficará arquivada no prontuário do funcionário.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

A segunda via será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo da primeira via.

De acordo com o documento-base do laudo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), as funções exercidas pelos servidores efetivos e comissionados exigem apenas a realização do Exame Clínico Ocupacional, que abrange a anamnese ocupacional, exame físico e exame mental, de acordo com o item 7.4.2 da Norma Regulamentadora 07. A exceção é para a função de motorista, que conta com 3 (três) colaboradores, para a qual também serão exigidos os seguintes exames laboratoriais:

- Audiometria tonal;
- ECG – Eletrocardiograma;
- EEG – Eletroencefalograma;
- Glicemia de Jejum;
- Hemograma Completo;
- Potencial de Acuidade Visual.

Os funcionários irão se deslocar até o local indicado pela Contratada para a realização dos exames.

O exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

A quantidade estimada é de 50 (cinquenta) exames clínicos, entre exames admissionais ou periódicos. Essa quantidade foi estimada com base na série histórica, considerando o número de servidores e estagiários vinculados a este Poder Legislativo e considerando a previsão de aumento no quadro de funcionários para a próxima Legislatura.

A contratante não se obriga a realizar o total de exames do referido quantitativo, pois essa estimativa considerou margem de cerca de 10% para maior, a depender da futura rotatividade de servidores de provimento em comissão.

Os exames laboratoriais, exigidos para a função de motorista, que incluem Audiometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Glicemia em Jejum, Hemograma e Acuidade Visual, serão todos contratados para 3 (três) servidores.

Na entrega da nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar cópia do **comprovante de habilitação técnica do profissional** que assina os respectivos exames e cópia do **comprovante do vínculo a empresa contratada**.

5 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento do contrato será realizado pelo fiscal/gestor do contrato, servidor efetivo da Câmara Municipal de Várzea Paulista a ser designado em contrato.

6 – DEFINIÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.1 O critério de julgamento será **obtido do Menor Preço Global** ofertado pelos interessados.

7 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de assinatura e publicação do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA, até o limite da Lei;

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, ou no primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data.

8.2 As Notas Fiscais deverão ser entregues ao gestor de contrato, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

8.3 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de cada objeto deverão ser apresentadas ao Gestor do contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição/Ordem de Serviço;
- b) Data da prestação do objeto;
- c) Data da Emissão;
- d) Objeto entregue;
- e) Valor unitário do objeto;
- f) Valor total;

8.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

8.5 Do valor das faturas apresentadas para pagamento ainda poderão ser deduzidas, de pleno direito:

- a) Multas previstas no presente ajuste.
- b) Cobranças indevidas.

8.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou boleto bancário, no Banco de escolha da empresa vencedora, conforme dados preenchidos na PROPOSTA COMERCIAL.

8.7 Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.